



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.133/2021

Autoriza o transporte coletivo emergencial de passageiros em Presidente Prudente em caso de interrupção total ou parcial da prestação de serviços por parte da concessionária, revogando o Decreto Municipal nº 31.835/2021 .

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que é de competência do município organizar e prestar os serviços de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano não pode sofrer descontinuidade, em razão do seu caráter essencial, não podendo ser objeto de paralisação por meio de greve, uma vez que indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, artigo 10, inciso V, cc. Artigo 11;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela regularidade do transporte coletivo e que este deve ocorrer de maneira permanente;

CONSIDERANDO as frequentes paralisações ou interrupções do transporte praticadas pela concessionária do serviço público de transporte coletivo, motivada por greves de seus funcionários;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, em seu artigo 12 dispõe que caso não seja observada a manutenção de serviços considerados essenciais, como é caso do transporte coletivo, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis;

CONSIDERANDO que os serviços de transportes de passageiros, por conta de greve dos funcionários da Concessionária, estão sendo parcialmente realizados, contudo, compete ao Poder Público garantir que estes sejam prestados em sua integralidade;

CONSIDERANDO que outras tentativas do Poder Público, no sentido de garantir a integralidade dos serviços de transportes ainda não surtiram os efeitos desejados.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETA:

Art. 1º O transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, modicidade das tarifas, conforto, atualidade, generalidade e segurança compatíveis com a dignidade da pessoa humana, sem solução de continuidade, permanentemente à sua disposição, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A gestão do Sistema de Transporte Coletivo de Presidente Prudente, compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública (SEMOB).

Art. 3º A interrupção da prestação do serviço de transporte público, total ou parcial, configurará falta contratual ensejando a abertura de processo administrativo para imposição de penalidades.

Art. 4º Em caso de interrupção da prestação do serviço público de transporte coletivo, total ou parcial, fica a Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública (SEMOB), autorizada a credenciar outros modais de transporte.

Art. 5º O credenciamento de outros modais de transporte será realizado pela SEMOB.

Art. 6º O credenciado terá garantia mínima de 30 (trinta) dias de execução de serviços.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 31.835/2021.

Presidente Prudente, 25 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração